

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As Emenda 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 39/2021, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que "Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no Municipal, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado".

A Emenda nº 02 é de autoria do Nobre Vereador Salatiel dos Santos Hergesel, enquanto a de nº 03 é de autoria da Nobre Vereadora lara Bernardi.

A <u>Emenda 02</u> altera o art. 1º, I do PL, prevendo a vedação apenas no caso de **crianças e adolescentes desacompanhados** de seus pais/responsáveis

A <u>Emenda 03</u> altera o art. 7º do PL prevendo que caberá as escolas **identificar elementos de "erotização precoce" e combate-los** através de amplo debate pedagógico, voltado à educação sexual de forma transversal aos conteúdos.

Desta forma, nota-se que tais **previsões estão relacionadas ao mérito** da proposição, com pertinência temática, apenas limitando as previsões originais, cabendo aos parlamentares o mérito político das alterações.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 30 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro